



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

713. 07
PROC. 152/91
142
SM

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 16/91

O Artigo 3º da Lei nº 519, de 10 de abril de 1985, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido do seguinte parágrafo:

"Artigo 3º. Fica assegurado ao funcionário efetivo que exerceu, a qualquer título e por mais de 2 (dois) anos ininterruptos, funções de cargo de referência superior ao do que é titular, a percepção permanente dos vencimentos correspondentes a esse cargo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo ao funcionário efetivo que venha a completar o período aquisitivo do direito, no cargo que ocupa à data da publicação desta Lei."

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 14 de maio de 1991.


ANTONIO CARLOS BALTHAZAR NECCHI

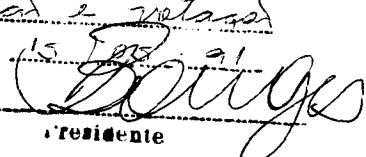
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Protocolo	581
Livro	01 20
Emenda	15 08 91

[Handwritten signature]

Apensar na pauta de 1º de maio do Dia, para sofrer discussão e votação

r.m. 15. Fev. 91


residente